



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 19515.001540/2002-17
Recurso nº : 128.179
Acórdão nº : 203-09.986

Recorrente : TEXTILIA S/A
Recorrida : DRJ em Campinas - SP



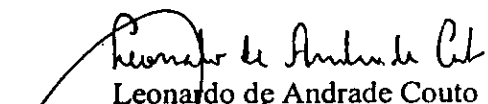
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

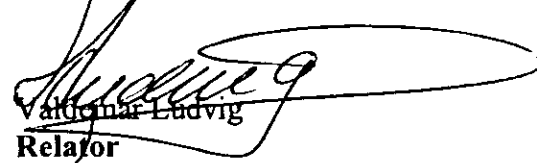
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **TEXTILIA S/A.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade em não conhecer do recurso, por intempestivo.**

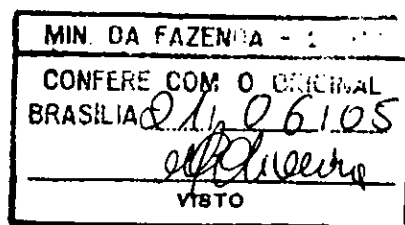
Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2005.


Leonardo de Andrade Couto
Presidente


Valdemar Ludvig
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Maria Teresa Martínez López, Cesar Piantavigna, Emanuel Carlos Dantas de Assis, Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente) e Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva.

Eaal/mdc





Processo nº : 19515.001540/2002-17
Recurso nº : 128.179
Acórdão nº : 203-09.986

Recorrente : TEXTILIA S/A

RELATÓRIO

A empresa acima identificada foi autuada pela fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no valor de R\$1.560.958,66, referente à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS declarada em DCTF, mas que está com sua exigência suspensa por força de medida judicial consignada no Processo nº 1999.61.00.013676-9.

Em sua impugnação apresentada tempestivamente, a impugnante contesta a autuação com base em fundamentação sintetizada no relatório da decisão recorrida fls. 244/245, as quais leio em sessão.

A 3ª Turma de Julgamento da DRJ em Ribeirão Preto – SP, julgou o lançamento procedente em decisão assim ementada:

“Ementa. AÇÃO JUDICIAL. LANÇAMENTO.

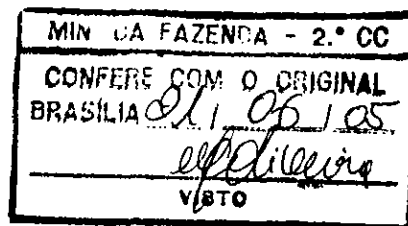
A constituição do Crédito Tributário pelo lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, ainda que o contribuinte tenha proposto ação judicial.

PROCESSO JUDICIAL. OBJETO IDÊNTICO.

A busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, antes ou após o procedimento fiscal de lançamento de ofício, acarreta a renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito por parte da autoridade administrativa no que forem idênticos os objetos.”

Inconformada com a decisão supra, a recorrente apresenta recurso voluntário dirigido a este Colegiado, reiterando suas razões de defesa já levantadas na peça impugnatória.

É o relatório.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF

Fl.

Processo nº : 19515.001540/2002-17

Recurso nº : 128.179

Acórdão nº : 203-09.986

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR VALDEMAR LUDVIG

O presente Recurso Voluntário foi apresentado após transcorrido os 30 (trinta) dias previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, sendo portanto intempestivo, o que o impossibilita de ser conhecido.

Cientificada da decisão de primeiro grau no dia 26 de abril de 2004, conforme AR anexo à fl. 253/verso, somente no dia 07 de junho de 2004 foi protocolado o Recurso voluntário, fora, portanto, do prazo legal estabelecido.

Face ao exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2005


VALDEMAR LUDVIG

